



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3618 de 11 de Novembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº12.542, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Republicação com correção)

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10144/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Beatriz Guimarães Alcantara**, ocupante do cargo **Professor da Educação Básica, matrícula nº.40623/0**, com início em 13.11.2025 e término em 11.01.2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.551, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 9717/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a servidora **Kele Cristina Araujo**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal, Matrícula nº 11390/0**, com início em **10/11/2025** e término em **09/11/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.552, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho LGBTQIAP+, para o biênio de 2025/2027”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII da [Lei Orgânica](#) Municipal e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 3.919, de 24 de junho de 2025, que cria o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e +, denominado Conselho LGBTQIAP+,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados (as), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.919, de 2025 os membros do Conselho LGBTQIAP+, para a gestão 2025/2027, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Saulo Tete de Oliveira Camêllo

Suplente: Liana Margarida Pinto

a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alexandre Junio Matoso

Suplente: Adelina Malvina Barbosa Nunes

a. Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Daniel Duarte de Souza

Suplente: Luciene Maria de Oliveira

a. Representante da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo:

Titular: Francine Silva Lima

Suplente: Geizelaine Cristina Gonçalves Dias

a. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Geraldo Augusto Simplicio

Suplente: Diego Paulinely Ferreira

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. Representante do Movimento Mães da Resistencia

Titular: Camila Rebeca Pereira Gertrudes

Suplente: Washington dos Reis Junior

a. Representantes do seguimento LGBTQIAP+:

Titulares: China Tapia

Edgar de Barros Santos

Nalbert Rick Ferreira da Mata

Gabriella Soares Pimenta

Suplentes: Allison Gonçalves Pereira Damasceno

Geraldo Euzébio de Oliveira

Lincol Rafael Silva Moreira

Mateus Marques Oliveira

Art. 2º - Compete ao Conselho LGBTQIAP+:

I - Participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIAP+;

II - Elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações

autorizados, bem como monitorar e opinar conforme o Planejamento Municipal da Lei Orgânica do Município;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos humanos da população LGBTQIAP+;

IV - Debater sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo do Município, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais LGBTQIAP+ voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população;

V - Efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e +, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAP+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIAP+ fóbicas;

VII - Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, aos órgãos e entidades públicas do Município;

VIII - Elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX - Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade gênero e orientação sexual e direito da população LGBTQIAP+;

X - Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelas Secretarias Municipais quando o tema for pertinente;

XI - Eleger, de forma democrática, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+ dentre os seus membros;

XII - Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAP+ por todos os meios legais que se

fizerem necessários;

XIII - Promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAP+ e a sociedade civil organizada;

XIV - Elaborar seu regimento Interno.

XV - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP +.

Art. 3º - Ficam convocados os membros de que trata o art. 1º deste Decreto para reunião de posse, a realizar-se no dia **13 de novembro de 2025, às 9:00h, no Gabinete do Prefeito.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.555, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia o Gestor do Fundo Municipal de Esportes - FME”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 4.021, de 21 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Esportes,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela 4.021, de 21 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.021/2025, para gerir o Fundo Municipal de Esportes, o Secretário Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação, o Sr. Bruno Ricardo de Freitas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 255, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 225, de 22 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As árvores integrantes do cenário urbano possuem função ambiental e estética, sendo terminantemente proibido o seu uso para instalação de arranjos publicitários, lixeiras e similares, bem como o uso de seu tronco ou galhos para amarrar animais, varais ou fiação de qualquer natureza, salvo mediante autorização do órgão competente.”

“Art. 27. Não será admitido em praças públicas o uso de bicicletas, motocicletas, skates e patinetes que ponham em risco a integridade física dos usuários, especialmente, crianças e idosos.”

“Art. 153. É vedado produzir ruídos, algazaras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem estar público ou que molestem a vizinhança, sujeitando o infrator à multa por infração grave e, a cessação do incômodo.

§ 1º Fica proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos, antes das 7 horas e depois das 20 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências.

§ 2º Em caso de resistência quanto à cessação imediata do incômodo o agente público responsável pela autuação deverá proceder a apreensão do aparelho causador do ruído ou interdição do estabelecimento, com uso de força policial, se necessário.”

“Art. 177. Com exceção das atividades consideradas de baixo risco e dos microempreendedores individuais, os estabelecimentos estão sujeitos, de acordo com a atividade desempenhada, a requerimento de:

I - Licença de localização;

II - Licença de funcionamento;

III - Licença de instalação ambiental;

IV - Licença de operação ambiental;

V - Licença sanitária.

§ 1º O licenciamento da atividade por parte do Município não dispensa a análise do processo por parte de outros órgãos públicos federais ou estaduais que tenham competência para deliberar sobre a matéria.

§ 2º Estão obrigados a obtenção da Licença de Localização todos os empreendimentos que pretendam se instalar no território do Município. Na concessão da licença mencionada neste parágrafo a administração analisará a viabilidade de instalação da atividade no local pretendido, além de outras exigências previstas nesta lei e em regulamento.

§ 3º Exige-se a renovação anual da Licença de Funcionamento aos empreendimentos de

característica permanente, instalados e em funcionamento no município. A renovação da licença dar-se-á anualmente, no mês de janeiro, independente da data da concessão inicial do alvará.

§ 4º Sujeitam-se à Licença de Instalação Ambiental e à Licença de Operação Ambiental os empreendimentos qualificados como potencialmente poluidores, que produzam resíduos poluentes de quaisquer naturezas ou usuários de recursos naturais renováveis ou não, definidos na legislação ambiental do Município.

§ 5º Exige-se a licença de instalação quando do início das atividades e a licença de operação renovável anualmente, oportunidade em que o Município poderá requerer medidas corretivas de proteção ao meio ambiente ou melhoria da qualidade ambiental do estabelecimento.

§ 6º A Licença Sanitária será exigida de estabelecimentos que, pela natureza de suas atividades exigir acompanhamento específico de profissionais da saúde, conforme definido na legislação sanitária do Município e será renovada anualmente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Associação Marchadores dos Inconfidentes dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Associação Marchadores dos Inconfidentes,, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização da 5ª Etapa do Circuito Marchadores dos Inconfidentes, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$17.00,00 (dezesete mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Associação Marchadores dos Inconfidentes,, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 20.001.20.608.0011.2.191.3.3.50.41, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.036, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal 2.588 de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o Gerente Municipal do PROCON;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária do Município de Mariana;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana;

VII - 1 (um) representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.

VIII - 1 (um) representante de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

IX - 1 (um) representante da OAB/MG.

§ 1º O Gerente do PROCON Municipal é membro nato do CONDECON e o representante do Ministério Público com atuação em Direito do Consumidor da Comarca de Mariana deverá ser convidado a acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a palavra.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mariana, a Semana Municipal do Consumidor, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana que anteceder o evento *Black Friday*.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor tem como objetivos:

I - promover a educação para o consumo consciente e responsável;

II - estimular o respeito às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11

de setembro de 1990);

III - orientar consumidores e fornecedores sobre direitos e deveres nas relações de consumo;

IV - incentivar práticas comerciais éticas e transparentes;

V - aproximar os órgãos de defesa do consumidor da comunidade local.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Consumidor poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - palestras, seminários e oficinas sobre temas relacionados aos direitos do consumidor;

II - orientações e atendimentos ao público em parceria com órgãos de defesa do consumidor;

III - ações educativas em escolas, feiras e centros comerciais;

IV - campanhas informativas através dos meios de comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de defesa do consumidor - PROCON Municipal e em parceria com entidades públicas e privadas, será responsável pela organização e execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com parcerias e apoios da iniciativa privada, desde que não impliquem em ônus ao Município.

Art. 6º As despesas previstas nesta lei, para serem executadas no exercício de 2025, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 03.001.04.422.0001.2.133.3.3.90.39, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados, a ser alocado na ação programática nº 2.133 - Manutenção das Atividades do PROCON, pertencente ao orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na dotação prevista no artigo 6º desta Lei, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º Os recursos necessários para atender a abertura de crédito adicional previsto no artigo anterior, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior da conta bancária nº 11029-9, Agência 2279-9, Banco do Brasil, de recurso pertencente ao PROCON vinculado à Fonte de Recurso 1.501.000.0000, nos termos do inciso I do § 1º c/c § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.038, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 25.570.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e setenta mil reais), com as seguintes classificações:

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|---|--------------------|
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB | |

| | |
|---|-------------------------|
| Ação: 2.044 - Ampliação, Reformas e Manut. de Áreas e Prédios Públicos | |
| Dotação: 05.001.15.452.0002.2.044.3.3.90.30 (Ficha 072) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 250.000,00 |
| Dotação: 05.001.15.452.0002.2.044.3.3.90.39 (Ficha 952) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 4.250.000,00 |
| TOTAL | R\$ 4.500.000,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB | |
| Ação: 2.583- Elaboração de Projetos de Engenharia e Prospecção e Sondagens | |
| Dotação: 05.001.15.451.0002.2.583.4.4.90.39 (Ficha 906) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.000.000,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB | |
| Ação: 2.426 - Manutenção das Atividades da SEMOB | |
| Dotação: 05.001.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 (Ficha 037) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.000.000,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB | |
| Ação: 2.585 - Realização de Contenções | |
| Dotação: 05.001.15.451.0002.2.585.4.4.90.51 (Ficha 068) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 3.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 3.000.000,00 |

| |
|--|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA |
|--|

| Especificações | Valor (R\$) |
|---|-------------------------|
| Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | |
| Ação: 2.281 - Manutenção do Transporte em Saúde | |
| Dotação: 07.001.10.301.0024.2.281.3.3.90.39 (Ficha 144) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 3.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 3.000.000,00 |

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|---|-------------------------|
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | |
| Ação: 2.480 - Gestão Plena do SUS - Ações de Média e Alta Complexidade | |
| Dotação: 07.001.10.302.0024.2.480.3.3.90.39 (Ficha 190) | |
| Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | R\$ 1.500.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.500.000,00 |

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|--|-------------------------|
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Planej., Fazenda e Governança - SEPLAF | |
| Ação: 0.002 - Contribuições para Formação do PASEP | |
| Dotação: 18.001.28.846.0000.0.002.3.3.90.47 (Ficha 811) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.000.000,00 |

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|--|-------------------------|
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | |
| Ação: 2.413 - Manutenção das Ações de Atenção Básica | |
| Dotação: 07.001.10.301.0024.2.413.3.1.90.04 (Ficha 150) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15% | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.000.000,00 |

| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
|--|--------------------|
| Especificações | Valor (R\$) |

| | |
|--|-------------------------|
| Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | |
| Ação: 2.415 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade | |
| Dotação: 07.001.10.302.0024.2.415.3.1.90.11 (Ficha 171) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15% | R\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.000.000,00 |

| | |
|--|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA | |
| Ação: 2.418 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento | |
| Dotação: 07.001.10.302.0024.2.418.3.1.90.04 (Ficha 181) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15% | R\$ 1.070.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.070.000,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS | |
| Ação: 2.320 - Manutenção das Atividades da SEMAS | |
| Dotação: 08.001.08.122.0001.2.320.3.1.90.11 (Ficha 215) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados | R\$ 1.500.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.500.000,00 |

| | |
|---|-------------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED | |
| Ação: 2.460 - Programa Educação em Tempo Integral | |
| Dotação: 09.001.12.361.0018.2.460.3.1.90.11 (Ficha 718) | |
| Fonte de Recurso: 1.500.000.1001 - Recursos não Vinculados - Educação 25% | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.000.000,00 |

| | |
|--|--------------------|
| Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA | |
| Especificações | Valor (R\$) |
| Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEGPUB | |
| Ação: 2.630 - Manutenção das Atividades da SEGPUB | |
| Dotação: 12.001.06.122.0017.2.630.3.1.90.11 (Ficha 388) | |

| | |
|---|-------------------------|
| Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | R\$ 3.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 3.000.000,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta da anulação de recursos, no valor de R\$ 25.570.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e setenta mil reais), nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 07.001.10.301.0024.2.281..3.3.90.39 (Ficha 144) da fonte 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados - Saúde 15%, no valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.90.39 (Ficha 610) da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- b. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 24.001.23.395.0016.2.020.3.3.90.36 (Ficha 621) da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.452.0002.2.044.3.3.90.39 (Ficha 073) da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões e setecentos e noventa mil reais);
- b. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.1.645.4.4.90.51 (Ficha 061) da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.5.005.3.3.90.39 (Ficha 007) da fonte 1.500.000.0000
 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.6.007.3.3.90.34 (Ficha 016) da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.6.007.3.3.90.39 (Ficha 019) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);

- i. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.013.3.3.90.39 (Ficha 049) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.013.3.3.90.47 (Ficha 050) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.016.3.3.90.39 (Ficha 056) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

- recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.04.122.0027.6.009.3.3.90.39 (Ficha 003) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.6.007.3.3.90.30 (Ficha 015) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.04.122.0027.6.020.3.3.90.32 (Ficha 005) da fonte

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ de R\$

95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

- o recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.5.005.3.3.90.39 (Ficha 007) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.6.007.3.3.90.39 (Ficha 019) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.122.0027.6.007.3.3.90.30 (Ficha 015) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.1.741.4.4.90.51 (Ficha 030) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.1.796.4.4.90.51 (Ficha 032) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.5.004.4.4.90.51 (Ficha 035) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 1.785.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.5.008.4.4.90.51 (Ficha 037) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais);

- i. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.5.009.4.4.90.52 (Ficha 038) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.003.4.4.90.52 (Ficha 044) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

- i. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.015.3.3.90.39 (Ficha 052) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.016.4.4.90.52 (Ficha 058) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.016.3.3.90.30 (Ficha 055) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob nº 50.001.17.512.0027.6.003.3.3.90.39 (Ficha 043) da fonte

1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

- a. recursos oriundos da anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal de Mariana, sob nº 05.001.04.122.0001.1.236.4.4.90.51 (Ficha 028) da fonte 1.708.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 3.740.000,00 (três milhões e setecentos e quarenta mil reais);

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CIPA 2025/2026

PROCESSO ELEITORAL-GESTÃO 2025/2026

ATO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Divulga o resultado preliminar da eleição dos representantes dos servidores para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Gestão 2025/2026, e abre prazo para interposição de recursos.

A Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, instituída pela Portaria nº 193/2025, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o disposto no Edital nº 01/2025, especialmente nos itens 11.8 a 11.12,

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral no dia 10 de novembro de 2025, para escolha dos representantes dos servidores para a CIPA - Gestão 2025/2026;

CONSIDERANDO a apuração realizada no dia 11 de novembro de 2025, nas dependências da Controladoria do SAAE Mariana, conforme normas previstas no referido edital;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados, para fins de conhecimento público, os resultados preliminares da eleição dos representantes dos empregados, conforme segue:

| Candidato | Votos Recebidos |
|---------------------------------|------------------------|
| André Dias de Sena | 16 votos |
| Adilson Celestino Liberato | 15 votos |
| Gilvan de Araujo Augusto Vieira | 12 votos |
| Walison Carlos de Oliveira | 05 votos |

Art. 2º Durante o processo eleitoral foram contabilizados:

Total de votantes: 52

Votos nulos: 2

Votos em branco: 2

Art. 3º Em conformidade com o item 11.12 do Edital nº 01/2025, fica aberto o prazo para interposição de recursos referentes ao resultado das eleições, que poderá ser protocolizado na Controladoria do SAAE Mariana, localizada na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, Mariana/MG, no período de 12/11/2025 a 21/11/2025, nos horários de 8h às 11h e de 13h às 16h, devendo ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral da CIPA.

Art. 4º O resultado final, após o prazo de recursos, será publicado no **Diário Oficial do Município de Mariana**, nos termos do calendário constante do Anexo II do Edital nº 01/2025.

Mariana/MG, 11 de novembro de 2025.

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Íkaro Augusto Modesto Mapa

Izabel Cristina de Castro

Comissão Especial Eleitoral - CIPA / SAAE Mariana

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo - SAAE Mariana